MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 41 - EDIÇÃO DE MAIO - POCINHOS, PB - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2015

EXECUTIVO

LEIS

LEI 1318/2015
Em 15 de Maio de 2015.

ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 881 DE 15 DE AGOSTO DE 2005, EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES EXPRESSAS NA LEI FEDERAL N.º 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012, BEM COMO A RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 2º - A efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Pocinhos, far-se-á através de políticas sociais que resguardem direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar, e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo Único – Ao atendimento a que alude este Artigo deverá ser assegurado com absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:
I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4º - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

Art. 5° - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
§ 1° - É vedado ao município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas e, demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas prevista nos Art. 87, 101 e 112, da Lei n° 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativo e destinar-se-ão:
a)Orientação e apoio sócio familiar;
b)Serviços especiais de prevenção e, atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c)Prevenção e tratamento especializado a criança e adolescentes, pais ou responsáveis, usuários de substâncias psicoativas;
d)Indicação e localização de pais ou responsáveis, criança e adolescentes desaparecidos;
e)Proteção jurídico-social;
f)A colocação em família substituta;
g)Ao abrigo e entidade de acolhimento;
h)Apoio aos programas de aprendizagem e, profissionalização de adolescentes;
i)Ao apoio socioeducativo em meio aberto;
j)Ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º O atendimento a ser prestado a criança e ao adolescente será efetuado pela Secretaria municipal de Assistência Social em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores na administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 4º Os serviços e programas acima relacionadas não incluem outros que podem vir a serem criados em beneficio de crianças e adolescente, e suas respectivas famílias.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
II - Conselho Tutelar

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
SEÇÃO I

ART. 7º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Pocinhos já criado e instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo da politica de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todo os níveis de implementação dessa mesma politica, e responsável por fixar critérios de utilização e plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente.

§ 1º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, politicas publicas de proteção integral a infância e, a juventude de Pocinhos PB, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e, garantias dos direitos previstos no artigo 2° desta Lei;
II – controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e, juventude do município de Pocinhos PB, com vistas a consecução dos objetivos definidos nessa Lei.

§ 2º - endente-se por politica publica aquela que, emana do poder governamental e, da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º - Em caso de infringências de algumas de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção das providencias cabíveis (Resolução nº 105/05 do CONANDA).

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 8º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente compete privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e, a juventude do município de Pocinhos-PB, bem como, o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e, ao adolescente.

Art. 9º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxilio a entidades que, de qualquer modo tenha por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estas condicionada ao cadastramento prévio de entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de que trata este Capítulo, e a devida escrituração da verba junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 10 -As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa.

§ 1º O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Conselho Tutelar.

§ 2º As assembleias do CMDCA deverão ser convocados 03 (três) dias antes de sua realização.

Art. 11- Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios para o atendimento a criança e ao adolescente sempre que necessário;

II– assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – definir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V - promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de definir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminha e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denuncia de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade, e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90,§1º, e no que couber, as medidas previstas n os artigos 101, 112 e 129, todos da Lei n° 8069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobra do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições publicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da resolução n° 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as determinações da Lei n° 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, e Resolução n°170/2014 do CONANDA, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar nos termos desta Lei;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com Resolução n° 139/2010 do CONANDA.

§ 1° O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04(quatro) anos no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2°, da Lei n° 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei n°8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1°, da Lei n°8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei n° 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) Verificar a ocorrência de algumas das hipóteses das alíneas de "c a e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Publico e ao Conselho Tutelar;

g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescente sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Publico e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Comarca, ao Ministério Público e, ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, 91, "caput", da Lei n° 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3o, do artigo 90, da Lei n°8.069/90.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Executivo Municipal, composto paritariamente pelas

instituições governamentais e não governamentais de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal será composta:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde

Parágrafo Único- Os representantes das Secretarias elencadas nas alíneas A, B e C do inciso 1º deste artigo, serão considerados cadeiras de membros natos.

§ 2°Os representantes da Sociedade Civil será composta por usuários, entidades e representantes de profissionais que atuem em defesa de direitos da criança e do adolescente:
a) 01 (um) Adolescente
b) 01 (um) representante de igrejas, associações comunitárias, ONGs, Sindicatos
c) 01 (um) representante de Profissionais que trabalhem com Políticas Públicas relacionadas a crianças e/ou Adolescentes

Parágrafo Único - A existência de entidades que atuem em defesa de direitos de crianças e adolescentes no município poderão ter assento no CMDCA desde que efetivem sua inscrição junto ao mesmo e participem do processo de escolha.

§ 3o Do mandato dos Conselheiros Municipais:

a) A designação dos conselheiros governamentais dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse e dos conselheiros não governamentais serão realizado uma chamada pública, com ampla divulgação, convidando representantes que se enquadrem dentro do especificado no Art. 12, inciso 2° desta lei, após a manifestação de interesse, será realizado o processo de escolha, no qual um representante será escolhido dentre seus pares, em caso de empate será realizado sorteio, o representante escolhido tomará posse junto ao CMDCA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes, titulares e suplentes;

b) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta asseguradaaos direitos da criança e do adolescente;

c) O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

d) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

e) Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente,

f) A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente, a cada 02 (dois) anos, ou em caso de vacância, a processo democrático de escolha,

g) A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

h) É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 5o A função do conselheiro municipal sera considerada serviço publico relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas peio comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 6o Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

a)Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei n° 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei n° 8.069/90, apos procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4o, da Lei n° 8.429/92.

§ 8o A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo especifico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CMDCA

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dosseguintes cargos:
I - Presidente;
ÍI – Vice-presidente;
III - Secretário;

§ 1o Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2o O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 14- A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1oA dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação de conselheiros municipais, e será especificada na Lei Orçamentária Anual

§ 2o O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, um computador e, materiais de escritório, além de veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de junho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1o O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2o O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.

c) Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS TUTELARES
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16- Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado pela Lei Municipal n° 881/2005, órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1o Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, devendo pauta-se pelas diretrizes desta Lei e do Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 2o Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha Art. 132, ECA, e conforme redação dada pela Lei, 12.696/2012)

§ 3o A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 5o Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes

§ 6o Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva,vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução n° 139/2010 do CONANDA.

§ 7o O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.17 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá,observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Resolução 170 CONANDA) sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público; e
IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha

Art. 18-0 pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

§ 1ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA, representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.
§2º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
§3º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.

§8º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Seção II
Dos Requisitos e cio Registro das Candidaturas

Art. 19 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido politico, sendo

vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art.20- Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA. através de resolução;
II- idade superior a 21 (vinte e um) anos,
III- residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV - ensino médio completo
VI - não ter sofrido penalidadede perda de mandato de conselheiro tutelar no períodovigente;
VII - estar no gozo dos direitos politicos;
VIII - não exercer mandato político;
IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro;
X- não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n° 8.069/90;
XI- estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, devendo esta comprovação ser feia através de Laudo Médico, apresentado no ato da inscrição.

§ 1o Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento à crianças e ao adolescente.

§ 2o A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de avaliação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de Resolução, e/ou Edital de Eleição.
Art. 21 -São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 22 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art.23 - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo estipulado pelo CMDCA, em Edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "caput", do artigo 20, desta Lei.

Art.24 - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo Único - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 03 (três) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 25 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único -Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 03 (três) dias, para o reexame da matéria ao Ministério Público.

Art.26- Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos.

§ 1o O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos se houver interesse.

§ 2o Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3o Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 27 -O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art.28- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente, mediante edital publicado e, amplamente divulgado, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral da Comarca, com antecedência, o apoionecessário a realização do pleito,inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como os cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

Art.29- E vedada qualquerpropaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádios, televisão, redes sociais, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1o A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2o É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outro; meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3o O período lícito de propaganda terá início em data estabelecida no Edital das Eleições, e encerra-se 02 (dois) dias antes da data marcada par a o pleito.

§ 4o No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.30 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 31 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccio-

nadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1 As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas por membros da ComissãoEleitoral, bem como pelo Presidente do CMDCA, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2o A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA, a numeração será realizada em sequência numérica simples, começando com 01 e, terminando com o numero final representando o total de candidatos aptos ao pleito.

§ 3º Os eleitores aptos a votarem escolherão, dentre os candidatos registrados na cédula de votação apenas um candidato, em observância a legislação do CONANDA que proíbe formação de chapa.

Art. 32 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatosapresentar pedidos de impugnações, que serão decididas de pleno, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 33- Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art.35 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1o Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré- candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2o Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 36 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.096/2012).

Art.37- Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1o No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.
Art. 39. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 40 - São atribuições do Conselho Tutelar:
I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101,1 a VII, todos da Lei n° 8.069/90.
II- atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129,1 a VII, do mesmo estatuto.
III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado desuas deliberações.

IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
V encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.
VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional
VII expedir notificações.
VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3o, inciso ü, da Constituição Federal.
XI representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução n° 75/2001, do Conanda).

§ 1o As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2o A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundamentada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 41 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-seregistro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a)Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
b)plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
c)plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e)durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento intento, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2o O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3o As informações constantes do atendimento previsto no caput serão, trimestralmente, comunicadas através de relatórios escritos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1o A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar inclusive:

a)Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
b)Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
c)Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
d)Transporte, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
e)Segurança da sede e de todo o seu patrimônio

SEÇÃO VII

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 43 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada em Lei Municipal, para carga horária de 40 horas semanais, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

§ 1o A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2o Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Pocinhos, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 5o A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 6o E vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e, destituição da função.

Art.44 - Os recursos necessários aremuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação especifica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.45 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, devendo se reger esta concessão pela mesma lei municipal atribuída aos servidores municipais.

SEÇÃO IX
DO REGIME DISCIPLINAR
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.46 - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança c do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar.

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta lei;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 47 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando emdiligências ou por necessidade do serviço;
II- recusar fé a documento público;
III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V - valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;
VI - receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII - proceder de forma desidiosa;
VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
X - fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções
XI - faltar ao serviço por mais de dez dias injustificadamente.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.48 - A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, pratica de atos ilícitos ou condutaincompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1o As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca daaplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2o Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quan-

do a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3o Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 49 - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - perda do mandato.
Art. 50 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e osantecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 51 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos nesta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 52- A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único -Durante o período de suspensão, o conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 53 -A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I- condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
II- abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
III - inassiduidade habitual injustificada;
IV- improbidade administrativa;
V - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
VI - conduta incompatível com o exercício do mandato,
VII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
XII - receber a qualquer titulo honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
XIII - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
XIV - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem dc qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
XV - exercício de atividades político-partidárias.

Art.54- Será criada pelo CMDCA, uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
II- 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;
III -01 (um) representante da secretaria de Assistência Social.

§1° Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária do CMDCA de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2o Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 55- A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e, com indicação de provas.

§ 1o Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2oAs representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representantedas entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3o Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4o Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art.56- A Comissão Disciplinar terá um relator que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderá concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1o As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 57- Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1°0 FMDCA ficará subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2o O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

SEÇÃO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 58 -O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei n° 8.069/90;
III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei n° 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente decondenações advindas de delitos enquadrados na Lei n° 9.099/95;
IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único–

Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 59 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei,

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Podei' Público,

SEÇÃO III
DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 60 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1o O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro.

§ 2o A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3o Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4o Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo,
e) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 61 -O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.62- No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, bem como, adequar sua composição, nos termos desta Lei, bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, para conhecimento.

Art. 63- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 64- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal N° 881/05 de 15/08/2005.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 15 DE MAIO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA Nº1947/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora JOSELIA DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ora com lotação na SECRETARIA DE SAUDE, para exercer suas funções na SECERETARIA DE EDUCAÇÃO, onde originariamente fora lotada por meio da Portaria nº 376/98 .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1948/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a concursada RILEY MAISHAKY RODRIGUES, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para ao interesse do serviço publico exercer suas funções na SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS, desta

Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1949/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão de Licitação deste Município com a seguinte composição:

ERASMO DA SILVA GOMES, matricula 9595,como Presidente
FREDERICO DE ALMEIDA CALISTO, matrícula 02156, como Membro
GEORGE LUIS COSTA FERREIRA SANTOS, matrícula 04445, como Membro
AMANDA APOLINARIO DA SILVA, matricula 3324, como Pregoeira.

Devendo os mesmos juntos comporem a Comissão de Licitação deste Municipio, devendo abrir, julgar, elaborar todos os atos e pareceres de todas as propostas sobre processos de licitações.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1950/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais lotados neste Municipio, que encontram-se em Estágio Probatório.

Art. 2º A referida Comissão será composta por (03) três servidores do quadro efetivo Municipal:

ANA KARLA COSTA SILVEIRA - Presidente
LAUDÊNIA GUEDES COSTA BRITO - Membro
REJANE DE FATIMA MELO COSTA - Membro
ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA - Membro

Art. 3º Compete a referida Comissão elaborar Fichas de Avaliação para os servidores que encontram-se no Estágio Probatório, levando em consideração os fatores estabelecidos no Item XV Das Disposiçoes Finais – 17 do Edital nº 01/2014, na Lei Municipal Nº 990 do 06/03/2008, Art. 20, e Lei Municipal Nº 992 de 13 de Março de 2008, Art. 19.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1951/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a concursada DANIELLE ANDRADE TORQUATO, do Cargo de ENFERMEIRO ESF, com lotação na SECRETARIA DE SAUDE, desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1952/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a Senhorita JOSEANE BARROS BRITO, do cargo de provimento em comissão como SUPERVISORA DE GABINETE, lotada no GABINETE DO PREFEITO desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1953/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA KARLA COSTA SILVEIRA, ocupante

do cargo de ADVOGADA, para atender ao interesse publico, exercer suas funções na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1954/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR - os servidores efetivos abaixo relacionados para comporem a Comissão oraganizadora do Processo Seceletivo Simplificado para atender a Contratação de Expecional Interresse Público, visando suprir as necessidades da Secretaria de Assistencia Social.

Presidente:
IVANA CARLA BARROS DA CRUZ, Mat. 33136
Membros:
MARLUCE TAVARES GALDINO, Mat. 0194
SANDRA REGINA APLINÁRIO CHAVES, Mat.0208

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1955/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora REGINA CELIA GONÇALVES ANDRADE, para o cargo de provimento em comissão como COORDENADORA DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA lotada na SECRETARIA DE SAUDE desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1956/2015 Em 04 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora EVELYN SALES VICTOR, para o cargo de provimento em comissão como COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE SAUDE desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 04 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1957/2015 Em 19 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o concursado LOURIVALDO BATISTA DA SILVA, para exercer o Cargo de MOTORISTA TRANSPORTE DE EMERGENCIA, com lotação na SECRETARIA DE SAUDE, desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 19 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº1958/2015 Em 20 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR NULAS as portarias abaixo relacionadas, em virtude dos servidores não terem comparecido para tomar posse:

Portaria nº 1839/2015 - MARIANA SOARES DA SILVA – Tecnico de Enfermagem
Portaria nº 1858/2015 - HELIMARCOS NUNES PEREIRA – Far-

maceutico

Portaria nº 1873/2015 - JOAO CARLOS BELO DOS SANTOS – Tecnico de Enfermagem

Portaria nº 1874/2015 - LUCIANA IZIDRO DO NASCIMENTO – Tecnico de Enfermagem

Portaria nº 1941/2015 - PAMELA MEDEIROS NEPOMUCENO – Merendeira Zona Urbana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 20 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1959/2015 Em 28 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a concursada IANNE MAIURY NUNES DA SILVA E SILVA, do Cargo de ODONTOLOGO ESF, com lotação na SECRETARIA DE SAUDE, desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 28 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1960/2015 Em 28 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a concursada KATIA FRANCISCA PEREIRA, do Cargo de PROFESSOR A2 ENSINO INFANTIL SEDE, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 28 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1961/2015 Em 29 de Maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a concursada KLIANDRA DE ALMEIDA GALDINO CARVALHO, do Cargo de FISIOTERAPEUTA, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE, desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 29 DE MAIO DE 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, CELEBRADO EM 18 de MARÇO DE 2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.741.688/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CLAUDIO CHAVES COSTA**, portador do CPF nº 421.304.844-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Campina Grande/PB, localizada a Rua José de Alencar, 584 – Bela Vista – 58428-750, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0063-58, neste ato representado pelo seu Gerente Regional - Nordeste, Senhor **ROBÉRIO HENRIQUE COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.530.118-88 SSP-CE e CPF/MF nº 348.913.583-00, doravante denominado **CONVENENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/08, celebram entre si, este TERMO ADITIVO, de acordo com as cláusulas e condições abaixo declinadas:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência, conforme previsto na Cláusula 6º – Da vigência, do Convênio celebrado em 18 de Março de 2014.

Cláusula Segunda – Prorroga-se o Convênio pelo lapso temporal de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, até 18 de Março de 2016.

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e as cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só fim, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos legais colimados.

Pocinhos/PB, 18 de Março de 2015.

Prefeitura Municipal de Pocinhos
Cláudio Chaves Costa
Prefeito
Claudio Chaves Costa
Prefeito Municipal
de Pocinhos
Prefeitura Mun. de Pocinhos

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Roberio Henrique Costa
Gerente Regional Nordeste

Testemunhas:

Nome: Silvana C. Lopes CPF: 041.579.014-01

Nome: CPF: 790.825.485-34

Ricardo Rocha
Assistente de Atendimento a Empresas
CIEE Campina Grande

POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as formalidades e requisitos para investidura em cargo no concurso público 01/2014,

DETERMINA, a exclusão definitiva do candidato, **VANIELSON DE SÁ COSTA,** aprovado em primeiro lugar para o cargo AGENTE COMUNIITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RUARAL por não ter preenchido os requisitos de investidura no cargo em que lograra êxito, uma vez que após convocado pela administração apresentou documento comprobatório da residência diverso da área em que concorreu, restando inequívoco que não reside na área em que concorreu para o cargo de agente comunitário de saúde, condição *"sinequa non"*de investidura no mesmo,configurando flagrante desconformidade com a lei e edital 01/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pocinhos, 29 de maio de 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
PREGÃO 5-0015/2015
Nº. CONTRATO 00033/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
Contratado: HERLLEY PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para locação de Sonorização e equipamentos para vários eventos do Município de Pocinhos
Valor: R$ 113.600,00 (Cento e Treze Mil e Seiscentos Reais)
Data do Contrato: 6 de Maio de 2015
Vigência: 05/05/2016

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
PREGÃO 5-0017/2015
Nº. CONTRATO 00034/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
Contratado: GILBERTO PORTO DA SILVA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor: R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)
Data do Contrato: 14 de Maio de 2015
Vigência: 13/05/2016

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N.º. 5-0017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP000172015
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
Vencedores:
- GILBERTO PORTO DA SILVA com o valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais);
, perfazendo o Valor Global de 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
PREGÃO 5-0018/2015
Nº. CONTRATO 00036/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
Contratado: MVA COMERCIO VAREJISTO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR 2015 DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPA
Valor: R$ 197.611,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Onze Reais)
Data do Contrato: 14 de Maio de 2015
Vigência: 13/05/2016

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N.º. 5-0018/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP00192015
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR 2015 DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPA
Vencedores:
- MVA COMERCIO VAREJISTO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA ME com o valor de R$ 197.611,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Onze Reais); , perfazendo o Valor Global de 197.611,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Onze Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
ESTADO DA Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº 6-0001/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA DEFESAS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NA COMARCA JOAO PESSOA 2° JUNTO A JFEPB
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
RATIFICAÇÃO: CLAUDIO CHAVES COSTA, em 13/05/2015

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DA Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº <NUMERO_CONTRATO>
CONTRATADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS e a firma
- VITA ADVOGADOS & CONULTORES com o valor de R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), vencendo no ítem: 1;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA DEFESAS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NA COMARCA JOAO PESSOA 2° JUNTO A JFEPB
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 6-0001/2015
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PROCURDORIA JURIDICA, SECRETARIA DE FINANÇAS
Código de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: Recursos Ordinários
VALOR: R$ R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)
VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA INFRAESTRUTURA Nº001/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 063.005.664-12,
Residente e domiciliado no sitio : CABEÇA DO BOI , POCINHOS- PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição ao servidor efetivo JOZEANE DA SIVA, que encontra-se em gozo de férias.
Valor Mensal de R$ 790,00(Setecentos e Noventa Reais)
PERÍODO: 04.05.2015 a 02.06.2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA INFRAESTRUTURA Nº002/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): LINDOMAR DA SILVA SALES, CPF: 095.381.774-10,
Residente e domiciliado na Rua : PROFESSORA ALZIRA COUTINO, 277, JARDIM ETELVINA, POCINHOS- PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como GARI, em substituição ao servidor efetivo PEDRO INÁCIO DOS SANTOS, que encontra-se em gozo de férias.
Valor Mensal de R$ 790,00(Setecentos e Noventa Reais)
PERÍODO: 04.05.2015 a 02.06.2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA INFRAESTRUTURA Nº003/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): EDVANDRO CABRAL DA SILVA, CPF: 016.177.554-35,
Residente e domiciliado no sitio : MARIS PRETO , POCINHOS- PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como GARI, em substituição ao servidor efetivo JOSÉ DOS SANTOS, que encontra-se em gozo de férias.
Valor Mensal de R$ 790,00(Setecentos e Noventa Reais)
PERÍODO: 04.05.2015 a 02.06.2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA EDUCAÇÃO Nº004/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): KALINA DA CONCEIÇÃO COUTO ARRUDA, CPF: 048.526.884-19,
Residente e domiciliada na TRAVESSA SINHAZINHA DE OLIVEIRA, 574, MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como PROFESSOR DE PORTUGUES, em substituição a professora SHEILA FERREIRA LEITE que se encontra em licença para mestrado.
Valor Mensal de R$ 1.000,00(Um Mil Reais)
PERÍODO: 04.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA EDUCAÇÃO Nº005/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): JOZIANE GUEDES ARAUJO, CPF: 059.660.034-83,
Residente e domiciliada na Rua : EDIMILSON NOBREGA DE ARAUJO, 518, JARDIM ETELVINA, POCINHOS-PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como PROFESSORA, em substituição a professora DIANA MOURA DA SILVA NOBREGA que se encontra em gozo de licença premio.
Valor Mensal de R$ 1.000,00(Um Mil Reais)
PERÍODO: 15.05.2015 a 31.07.2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA EDUCAÇÃO Nº006/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): CELSO RICARDO FERNANDES FRANKLIM, CPF: 030.289.384-99,
Residente e domiciliado no Sitio: CAIÇARA, POCINHOPS-PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Valor Mensal de R$ 900,00(Novecentos Reais)
PERÍODO: 18.05.2015 a 18.08.2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA EDUCAÇÃO Nº007/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): FRANKLIN HERMINIO BARBOSA, CPF: 054.699.684-13,
Residente e domiciliada na Rua: ROZENDO ELIAS, CENTRO, SALGADO SE SÃO FELIX-PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como PROFESSOR DE LIBRAS, para atender a real necessidade do Colégio Municipal Padre Galvão..
Valor Mensal de R$ 1.000,00(UM MIL Reais)
PERÍODO: 01.05.2015 até a posse dos aprovados no Concurso Público 01/2014 e convocados pelo 2º Edital de convocação.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA EDUCAÇÃO Nº008/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): LUSIMAR DE FATIMA NEIMAIER DA SILVA, CPF: 310.885.972-20,
Residente e domiciliada na Rua: FRANCISCO ERNESTO DO REGO, 2.423, JARDIM PAULISTANO, CAMPINA GRANDE-PB
OBJETO: : Prestação de Serviços como PROFESSOR , em substituição a professora ROSIMERE ALVES DA COSTA que se encontra em gozo de licença prêmio.
Valor Mensal de R$ 1.000,00(UM MIL Reais)
PERÍODO: 04.05.2015 a 30/10/2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÀREA DA CULTURA Nº 009/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB)
CONTRATADO (A): JOÃO ALEXANDRE, CPF: 343.465.034-20,
Residente e domiciliado no Sitio: ARRUDA, POCINHOS- PB
OBJETO: Prestação de Serviços como APRESENTAÇÃO ARTISTICA/CULTURAL, no Projeto Cultural Música na Praça.
Valor Total de R$ 350,00(Trezentos e Cinquenta Reais).
Data: 02/05/2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÀREA DA CULTURA Nº 010/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB)
CONTRATADO (A): PAULA ALCIDES OLIVEIRA, CPF: 093.219.164-90,
Residente e domiciliada na Rua: JOSE MARQUES GUSMÃO DE SALES, 45, CENTRO, POCINHOS- PB
OBJETO: Prestação de Serviços como APRESENTAÇÃO ARTISTICA/CULTURAL, no Projeto Cultural Música na Praça.
Valor Total de R$ 500,00(Quinhentos Reais).
Data: 16/05/2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÀREA DA CULTURA Nº 011/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB)
CONTRATADO (A): JOSILENE DA SILVA SANTOS, CPF: 343.465.034-20,
Residente e domiciliada na Rua: JOAQUIM ALVES GOMES, 601, CACIMBA NOVA, POCINHOS- PB
OBJETO: Prestação de Serviços como APRESENTAÇÃO ARTISTICA/CULTURAL, no Projeto Cultural Música na Praça.
Valor Total de R$ 350,00(Trezentos e Cinquenta Reais).
Data: 29/05/2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÀREA DA CULTURA Nº 012/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB)
CONTRATADO (A): JOÃO EVANGELISTA GUIMARÃES MENDONÇA, CPF: 345.100.444-53,
Residente e domiciliado na Rua: CONEGO JOÃO COUTINHO, 191, CENTRO, POCINHOS- PB
OBJETO: Prestação de Serviços como APRESENTAÇÃO ARTISTICA/CULTURAL, no Projeto Cultural Música na Praça.
Valor Total de R$ 450,00(Quatrocentos e Cinquenta Reais).
Data: 30/05/2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÀREA DA CULTURA Nº 013/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB)
CONTRATADO (A): OSMAR SOUZA MIRANDA, CPF: 077.600.494-80,
Residente e domiciliado no sítio: ARRUDA, POCINHOS- PB
OBJETO: Prestação de Serviços como APRESENTAÇÃO ARTISTICA/CULTURAL, no Projeto Cultural Música na Praça.
Valor Total de R$ 350,00(Trezentos e Cinquenta Reais).
Data: 18/04/2015.
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB)
CONTRATADO (A): EDIVANIA DOS SANTOS RAMOS, CPF: 067.927.424-30,
Residente e domiciliado no Sitio: MACACOS, AREIA- PB
OBJETO: Contrato administrativo de compra e venda do direito de uso de 150(cento e cinquenta) carros pipas de água potável, localizada em açude situado em propriedade da contratada, destinada a distribuição para consumo com pessoas carentes no Município de Pocinhos-PB.
Valor Total de R$ 3000,00(Três Mil Reais).
Data: 01/05/2015.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB)
CONTRATADO (A): UNIVERSIDADE LEIGA DO TRABALHO e o CIOFF-CONSELHO INTERNACIONAL DAS ORGANIZAÇÕES DE FESTIVAIS FOLCLÓRICOS E ARTES TRADICIONAIS, CNPJ: 11.988.359/0001-35, endereço ROD. PB- 238 TAPEROÁ/TEIXEIRA, KM 01-ZONA RURAL.
OBJETO: Realização do Projeto IV Festival Internacional de Folclore do Cariri Paraibano.
Valor Total de R$ 8000,00(Oito Mil Reais).
vigência: 20/05/2015 a 20/11/2015

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO NA AREA DA EDUCAÇÃO Nº 016/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): ANA DE FATIMA FELIX DA SILVA, CPF: 010.363.094-52, residente e domiciliado na RUA CARLOS F. DE OLIVEIRA, 257-A , MALVINAS, CAMPINA GRANDE- PB
OBJETO: Prorrogação do Contrato 004/2015, Para atender a necessidade da referida secretaria.
Valor mensal de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Vigência: 24/04/2015 a 10/08/2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO NA AREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 017/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): MONICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 029.880.074-89, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES, 201, VILA MAIA, POCINHOS-PB
OBJETO: Prorrogação do Contrato 013/2015, Para atender a necessidade da referida secretaria.
Valor mensal de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Vigência: 01/04/2015 a 31/05/2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO NA AREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 018/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): IVANEIDE JOSE DA COSTA, CPF: 893.139.844-15, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES, 519, VILA MAIA, POCINHOS-PB
OBJETO: Prorrogação do Contrato 014/2015, Para atender a necessidade da referida secretaria.
Valor mensal de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Vigência: 01/03/2015 a 31/05/2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): CLASSIC VIAGENS E TURSMO LTDA, CNPJ: 00.448.994/0001-03, estabelecida a Rua SEBASTIÃO DONATO, 45, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB
OBJETO: Prorrogação do Contrato 0034/2014- Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas para diversas secretarias do Município de Pocinhos-PB.
Valor total de R$ 274.527,40 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos a serem pagos em 12(doze) parcelas.
Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos (PB).
CONTRATADO (A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA, CNPJ/MF: 34.028.316/0019-32, estabelecida na BR 230, KM 24,5- CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 9912294388 por mais 12 meses.
Vigência: 18/05/2015 a 18/05/2016.

EXTRATO DE CONCESSÃO A SERVIDORES

PROTOCOLO Nº: 001
REQUERENTE: CLAUDINEIDE GALDINO DE OLIVEIRA PORTO
MATRICULA: 01150
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 03/06/2015 A 02/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 002
REQUERENTE: EDINETE DE SOUZA COSTA
MATRICULA: 138435
LOTAÇÃO: CONSELHO TUTELAR
CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR
EXERCÍCIO: CONSELHO TUTELAR
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 003
REQUERENTE: NELSON PORTO APOLINARIO JUNIOR
MATRICULA: 226
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: VIGIA
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 004
REQUERENTE: JOEL CARLOS DA SILVA
MATRICULA: 01137
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: MOTORISTA
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 13/06/2015 A 12/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 005
REQUERENTE: EDILAINE DE OLIVEIRA MATIAS
MATRICULA: 01570
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: UBS ANTONIO GALDINO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 006
REQUERENTE: CARMELENE ALVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA
MATRICULA: 01882
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 03/06/2015 A 02/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 007
REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA DINIZ
MATRICULA: 35
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO: CLINICA DE FISIOTERAPIA
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 08/06/2015 A 07/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 008
REQUERENTE: JOELIO VIRGINIO DE ARAUJO
MATRICULA: 1011
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
EXERCÍCIO: PSF PADRE GALVÃO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 22/06/2015 A 21/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 009
REQUERENTE: JANAINA MARQUES DE SOUZA
MATRICULA: 33285
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/07/2015 A 30/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 010
REQUERENTE: ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA
MATRICULA: 01101
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: COORDENADORA DE ATENÇÃO BASICA
EXERCÍCIO: SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 08/06/2015 A 07/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 011
REQUERENTE: RONALDO GONÇALVES ANDRADE
MATRICULA: 01138
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: MOTORISTA
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 012
REQUERENTE: EDNALVA DOS SANTOS PEREIRA
MATRICULA: 01135
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: LAVADEIRA
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 013
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA
MATRICULA: 1021
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
EXERCÍCIO: PSF ANTONIO GALDINO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 22/06/2015 21/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 014
REQUERENTE: DAMIÃO DE FRANÇA
MATRICULA: 64
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CARGO: TRABALADOR
EXERCÍCIO: ZONA URBANA
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 015
REQUERENTE: CLEIDE ADRIANA AMARO PEREIRA
MATRICULA: 3308
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 016
REQUERENTE: JOSE FELIX DOS SANTOS
MATRICULA: 56
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CARGO: GARI
EXERCÍCIO: ZONA URBANA
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/07/2015 A 30/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 017
REQUERENTE: ABEL ANDRADE DE ARAUJO
MATRICULA: 84
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR DE QUIMICA
EXERCÍCIO: COLEGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO
OBJETO: LICENÇA PREMIO
A PARTIR DE: 01/07/2018 A 31/12/2018
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 018
REQUERENTE: ADILMA MAGDA CHAVES DA SILVA
MATRICULA: 28
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 019
REQUERENTE: WILSON CAVALCANTI GUIMARÃES
MATRICULA: 01197
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 020
REQUERENTE: ANA MARIA MARINHO
MATRICULA: 21
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO: ARQUIVO MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 03/08/2015 A 01/09/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 021
REQUERENTE: JUCINEIDE ANCELMO MIRANDA SILVA
MATRICULA: 134
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSORA
EXERCÍCIO: E.M.E.F. MANOEL AGOSTINHO DA SILVA
OBJETO: DIFERENÇA SALARIAL DE APOSENTADORIA
A PARTIR DE: MAIO DE 2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 022
REQUERENTE: CLODOMICIO SOARES HENRIQUES
MATRICULA: 24941
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: VIGIA
EXERCÍCIO: COLEGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 08/06/2015 A 07/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 023
REQUERENTE: RONALDO DE SOUZA COSTA
MATRICULA: 80
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURACARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: À DISPOSIÇÃO DO FÓRUM
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 10/06/2015 A 09/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 024
REQUERENTE: ALEXSANDRA MARIA BRASILEIRO SILVA
MATRICULA: 01025
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA
EXERCÍCIO: COLEGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO
OBJETO: LICENÇA PARA CONCLUSÃO DE MESTRADO
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 025
REQUERENTE: JOSE ADELSON DOS SANTOS
MATRICULA: 01049
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: ZONA URBANA
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 026
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES GOMES COSTA
MATRICULA: 260
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: À DISPOSIÇÃO DO FÓRUM
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 25/06/2015 A 24/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 027
REQUERENTE: JOZINALDO ROCHA FERREIRA
MATRICULA: 1016
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
EXERCÍCIO: PSF CICERO CANUTO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 08/06/2015 A 07/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 028
REQUERENTE: REGILANE BARROS DE ARAUJO

MATRICULA: 1048
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: ENFERMEIRA
EXERCÍCIO: UBS CICERO CANUTO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 029
REQUERENTE: PRISCILA COSTA DE SOUZA
MATRICULA: 01143
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: RECEPCIONISTA
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 04/06/2015 A 03/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 030
REQUERENTE: GERUZA ALVES VICTOR ROCHA
MATRICULA: 02170
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO: COPEIRA
EXERCÍCIO: À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 031
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
MATRICULA: 2002
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
EXERCÍCIO: PSF JOÃO BONFIM DE ARAÚJO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 15/06/2015 14/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 32
REQUERENTE: MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO
MATRICULA: 01583
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: COLÉGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 033
REQUERENTE: JOELMA DA SILVA SOUTO
MATRICULA: 33806
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO: E.M.E.F. OSMAN CAVALCANTO LEAL
OBJETO: LICENÇA MATERNIDADE
A PARTIR DE: 11/05/2015 A 11/112015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 034
REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA HERMINIO COSTA
MATRICULA: 321
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: ZELADOR
EXERCÍCIO: COLEGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 035
REQUERENTE: MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO
MATRICULA: 01583
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: COLEGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO
OBJETO: LICENÇA SEM VENCIMENTOSS
A PARTIR DE: 04/05/2015 A 04/05/2018
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 036
REQUERENTE: CLAUDIANO PEREIRA SOARES
MATRICULA: 04289
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: COORDENADOR DO CAPS
EXERCÍCIO: CAPS
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 037
REQUERENTE: MARIA JOSE DE AGUIAR SILVA
MATRICULA: 01189
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AUX. DE ENFERMAGEM
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 038
REQUERENTE: MARIA JOSE SALES ARAÚJO
MATRICULA: 01129
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: FISCAL DE VIILANCIA AMBIENTAL
EXERCÍCIO: VIGILANCIA AMBIENTAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 15/06/2015 A 14/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 039
REQUERENTE: MARIA BETANIA ARAUJO LIMA
MATRICULA: 9633
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AUX. DE ENFERMAGEM
EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 040
REQUERENTE: BRUNO DINIZ BERNARDINO
MATRICULA: 02102
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: MOTORISTA
EXERCÍCIO: UBS CICERO CANUTO
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 041
REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
MATRICULA: 3338
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRASTRUTURA
CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MATADOURO
EXERCÍCIO: MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL
OBJETO: FÉRIAS
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 042
REQUERENTE: MARIA JOSE TAVARES DA SILVA GOMES
MATRICULA: 01697
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR
EXERCÍCIO: E.M.E.F.RUI BARBOSA
OBJETO: LICENÇA MATERNIDADE
A PARTIR DE: 10/02/2015 A 10/08/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 043
REQUERENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 01512
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: UBS CICERO CANUTO
OBJETO: LICENÇA MATERNIDADE
A PARTIR DE: 09/07/2015 A 07/08/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 044
REQUERENTE: SOLANGE MORAIS LEAL DE ALCANTARA
MATRICULA: 45
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: ATENDENTE DE ODONTOLOGIA
EXERCÍCIO: UBS ACACIO MARINHO
OBJETO: LICENÇA PARENTE DOENTE
A PARTIR DE: 26/05/2015 A 23/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 045
REQUERENTE: ROMUALDO GONÇALVES DE ANDRADE
MATRICULA: 612
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: VIGIA
EXERCÍCIO: E.M.E.F.Mª DA GUIA SALES HERMINIO
OBJETO: FERIAS
A PARTIR DE: 01/07/2015 A 30/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 046
REQUERENTE: LUZINETE ANDRADE PORTO
MATRICULA: 270
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OBJETO: FERIAS
A PARTIR DE: 01/07/2015 A 30/07/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 047
REQUERENTE: GIRLANDIA PEREIRA MATIAS DE MELO
MATRICULA: 01890
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EXERCÍCIO: E.M.E.F.ELIZETE PEREIRA DE ARAUJO
OBJETO: LICENÇA PARA CUIDAR DE PARENTE DOENTE
A PARTIR DE: 23/05/2015 06/06/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 048
REQUERENTE: JOSELIA DE OLIVEIRA LOPES
MATRICULA: 276
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO: À DISPOSIÇÃO DA REFERIDA SECRETARIA
OBJETO: LICENÇA PREMIO
A PARTIR DE: 01/06/2015 A 30/11/2015
SITUAÇÃO: DEFERIDO